

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

PROJETO DE LEI Nº 5.932, DE 2001

Estabelece o peso máximo para o saco de cimento.

Autor: Deputado JOÃO PAULO

Relator: Deputado EMERSON KAPAZ

I - RELATÓRIO

Submete-se ao exame desta Comissão o projeto de lei epigrafado, que objetiva estabelecer em 25 kg o peso máximo do saco de cimento comercial utilizado na construção civil.

Seu autor, nobre Deputado João Paulo, intenta proteger a saúde dos trabalhadores daquele setor, freqüentemente vitimados por graves problemas ortopédicos, sobretudo na coluna vertebral, resultantes do contínuo manuseio de sacos de cimento, cujas embalagens atuais apresentam peso excessivo (50 kg).

A proposição foi distribuída, pela ordem, às Comissões de Economia, Indústria, Comércio e Turismo; de Trabalho, de Administração e Serviço Público; e de Constituição e Justiça e de Redação, cabendo-nos, neste primeiro Colegiado, a relatoria.

No prazo regimental, não foram recebidas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Trata-se de proposição bastante singela, mas de grande importância. Com efeito, os operários da construção civil, bem pouco automatizada em nosso país, vêem-se cotidianamente às voltas com o manuseio de pesadíssimas embalagens de produtos, destacando-se dentre elas as de cimento, cuja apresentação atual, em sacos de 50 kg, representa uma verdadeira agressão à coluna vertebral daqueles que são obrigados a ganhar o pão transportando-os às costas, por várias horas a cada dia.

Para consumo doméstico, é possível adquirir o cimento “a granel”, em sacos de até 1 kg. Esta modalidade, todavia, compromete a própria qualidade do produto, eis que a embalagem original é aberta, entrando o cimento em contato com o ar, o que reduz sobremaneira sua durabilidade e eficiência.

Na construção civil, portanto, seria inviável o cimento a granel. Todavia, não vemos por que haveria óbice a que as indústrias acondicionassem o cimento de construção em quantidade menores, de modo a tornar os fardos mais leves e facilmente manuseáveis.

O argumento da elevação de custos, que se poderia esgrimir, não nos parece defensável, face aos prejuízos pessoais e sociais decorrentes das lesões de coluna provocadas pelo manuseio de tão inconvenientes embalagens. Ademais, a redução de peso e, conseqüentemente, de dimensões, poderá até mesmo facilitar o acondicionamento do produto nos veículos de carga e nos almoxarifados das obras.

Finalmente, a redução poderá até mesmo propiciar ganhos aos consumidores, face à redução das possibilidades de desperdício resultantes da não utilização imediata de todo o conteúdo da atual embalagem.

De resto, o setor cimenteiro, altamente cartelizado que é, certamente não verá significativamente reduzidas suas margens de lucro em função de providência tão singela e com tão significativo impacto na saúde do trabalhador da construção civil.

Face ao exposto, louvamos a iniciativa do ilustre Autor e **votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.932, de 2001.**

Sala da Comissão, em de de 2002 .

Deputado **EMERSON KAPAZ**
Relator

208684.00103